



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 6.043, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta o Registro de Animais do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.159, de 08 de dezembro de 2015.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º Todos os cães e gatos e, ainda, os equinos, asininos e muares empregados em tração animal, na área urbana e rural do Município, deverão ser obrigatoriamente registrados no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou em estabelecimentos credenciados por esse órgão.

Parágrafo único. Os proprietários, tutores ou cuidadores de animais residentes no Município de Barra Bonita deverão, obrigatoriamente, providenciar o registro no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do início da vigência deste Decreto.

Art. 2º O registro de que trata o artigo anterior deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico de identificação, mediante microchipagem, ou por meio de preenchimento da Ficha de Cadastro disponibilizada no sítio eletrônico do Município.

Art. 3º O registro deverá conter informações relacionadas ao proprietário, tutor ou cuidador e sobre o animal, em especial aquelas constantes da Ficha de Cadastro anexo a este Decreto.

Art. 4º A partir do preenchimento da Ficha de Cadastro no sítio eletrônico do Município será expedida Carteira de Registro Animal com numeração única, que deverá ficar de posse do proprietário, tutor ou cuidador do animal.

Parágrafo único. No caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação Animal, o proprietário deverá solicitar ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a respectiva segunda via.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 5º Quando houver transferência de propriedade do animal, o novo proprietário deverá comparecer ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses para proceder a atualização de todos os dados cadastrais.

Parágrafo único. Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o caput deste artigo, o proprietário, tutor ou cuidador anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 6º Em caso de óbito extraviado do animal registrado, o proprietário, tutor ou cuidador deverá comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses para atualização do cadastro.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
30 de agosto de 2021.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ANEXO ÚNICO

FICHA DE CADASTRO DE ANIMAIS

DADOS DO PROPRIETÁRIO, TUTOR OU CUIDADOR DO ANIMAL:

Nome:

Proprietário Tutor Cuidador

Data de nascimento:

CPF:

Endereço:

Telefone fixo:

Telefone celular:

DADOS DO ANIMAL

Tipo de animal: Cachorro Gato Equino Asinino Murar

Nome do animal:

Data de Nascimento:

Microchip (Se tiver):

Raça:

Sexo:

Cadastro:

Cor:

Foto do animal:

Declaração do usuário de que os dados inseridos no sistema são de sua inteira responsabilidade, independentemente de qualquer checagem presencial do animal.

Declaração do usuário de que autoriza o Município a tratar as informações fornecidas, nos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais – LPDP.

!

na